

13

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ACRESCENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DISPOSTA NA LEI Nº 015/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 5º, da Lei nº 015/2020, o seguinte dispositivo:

(...)

5.11.6 Fiscal de Meio Ambiente;

a) O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais, os quais serão preenchidos mediante concurso público, com vagas determinadas no Edital do respectivo concurso;

Art. 2º Fica acrescentado o item 5.11.6 ao art. 5º., da Lei Municipal 015/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

5.11.0 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

5.11.1 Secretaria Executiva;

5.11.2 Assessoria Administrativa;

5.11.3 Coordenação de Setor Administrativo de Controle Geral e Distribuição de Materiais;



5.11.4 Coordenação de Controle Ambiental;

5.11.5 Coordenação Controle e Acompanhamento dos Recursos Hídricos;

5.11.6 Fiscal de Meio Ambiente;

a) O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais, os quais serão preenchidos mediante concurso público, com vagas determinadas no Edital do respectivo concurso;

Art. 3º. Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei nº 015, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal.

Art. 4º. Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 5º. Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 26 de novembro de 2024.

FABIO DE  
CARVALHO  
MACEDO:9589950  
2304

Assinado de forma digital  
por FABIO DE CARVALHO  
MACEDO:95899502304  
Dados: 2024.11.26  
11:09:21 -03'00'

---

Fábio de Carvalho Macedo  
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N º 008/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

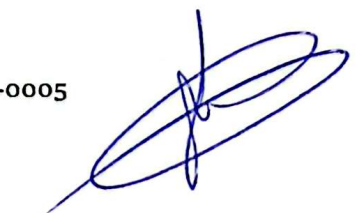
Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei, em apenso, que ACRESCENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DISPOSTA NA LEI Nº 015/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de criação da figura do "Fiscal do Meio Ambiente" tem como objetivo fortalecer a fiscalização e a implementação das normas ambientais no âmbito do município, estado ou da União, conforme a sua aplicação. A crescente demanda por um ambiente mais sustentável, aliado aos desafios da preservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade humana, exige a adoção de medidas mais eficazes para a garantia de um meio ambiente equilibrado e saudável para as atuais e futuras gerações

Assim sendo, a criação da figura do "Fiscal do Meio Ambiente" visa suprir essa lacuna, estabelecendo uma estrutura organizada e eficiente de fiscalização ambiental. Este profissional seria responsável por monitorar e verificar o cumprimento das normas ambientais, fiscalizando atividades potencialmente poluidoras, promovendo a educação ambiental e aplicando as penalidades previstas na legislação em caso de infrações.

Nesse sentido, a criação da figura do "Fiscal do Meio Ambiente" é uma medida essencial para que o Estado possa enfrentar de forma mais assertiva os desafios ambientais da atualidade. A proposta visa dotar o poder público de um instrumento eficaz e especializado na fiscalização ambiental, promovendo a implementação de políticas públicas que garantam a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar da sociedade como um todo.

Lado outro, importante salientar que, a criação da figura do Fiscal do Meio Ambiente é uma iniciativa estratégica e de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas ambientais, com ênfase na fiscalização e no cumprimento das normas de preservação ambiental. Contudo, a proposta também se insere no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige do poder público uma gestão responsável e equilibrada das receitas e despesas, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.



Uma das formas de financiar a criação e a operação dessa nova figura institucional será o uso dos recursos provenientes do ICMS Ecológico, um mecanismo importante que vincula parte da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao cumprimento de metas ambientais, como a preservação de unidades de conservação e a recuperação de áreas degradadas.

A criação do Fiscal do Meio Ambiente, financiada por recursos do ICMS Ecológico, representa uma solução inovadora e eficiente para garantir o cumprimento das normas ambientais sem comprometer o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa medida não só aprimora a fiscalização e a gestão ambiental, mas também contribui para a sustentabilidade fiscal do ente público, utilizando uma fonte de recursos já disponível e legalmente estabelecida.

Portanto, a proposta está em total conformidade com a legislação vigente e oferece uma alternativa viável e estratégica para promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 26 de novembro de 2024.

FABIO DE  
CARVALHO  
MACEDO:95899502  
304

Assinado de forma digital  
por FABIO DE CARVALHO  
MACEDO:95899502304  
Dados: 2024.11.26  
11:09:34 -03'00'

Fabio de Carvalho Macedo

Prefeito do Município